

# I SEMINÁRIO BAIANO PÓS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000

PRECATÓRIOS - RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

## Certificada

Certificamos que Angela Gonçalves Pereira dos Reis participou  
do I Seminário Baiano Pós Emenda Constitucional Nº 30/00 - Precatórios - Responsabilidade do  
Administrador Público, promovido pelo Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho  
do 5º Região e Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no período de 22 e 23 de março, num total de 11:00 h.

Sabado, 23 de março de 2001.

Ministério Público do Trabalho  
5º Região

Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Tribunal Regional do Trabalho - 5º Região



Instituto dos Advogados de Bahia

*Escolhido Diretor  
João Paulo Machado*

## Certificado

Certificamos que Angela G. Ferreira dos Reis participou do Seminário - O Código Civil e suas principais inovações, realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2001, totalizando a carga horária de 10 horas.

Salvador, 31 de outubro de 2001.

*Ricardo Pedreira de Oliveira*  
Ricardo Pedreira de Oliveira  
Presidente do IAB

*Ana Rita Tavares*  
Ana Rita Tavares Teixeira  
Coordenadora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIFICADO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia certifica que

### ÂNGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS

participou do módulo teórico-prático do CURSO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL realizado no período de 17 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas, tendo cumprido o estágio supervisionado a que se refere o § 3º do art. 12 da Resolução CNJ nº 125/2010. A aluna encontra-se apta para atuar como MEDIADORA JUDICIAL e a requerer a sua inscrição no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores.

Salvador, 29 de julho de 2016

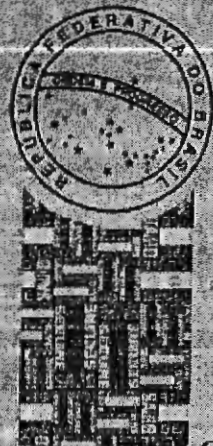
**Marielza Brandão Franco**

Juíza de Direito Assessora da Presidência

Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**NUPEMEC**

2019



# UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



## CERTIFICADO

Certificamos que **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 22 de julho de 1971, RG 0350185344 SSP-BA, concluiu o curso de Pós-Graduação *lato sensu*: **Especialização em Direito Público**, em setembro de 2011.

Salvador, 17 de junho de 2019

REITOR(A)

COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

ESTUDANTE



DISCIPLINAS	CARGA HORARIA	CONCEPTO	NOME E TITULACION DOS PROFESSORES
Derecho Constitucional	104	9,0	Alfonso J. Leizaola, Mestre
Derecho Administrativo	92	9,0	Renata Patricia Padilla, Mestre
Metodología de la Investigación	20	-	Aina Carolina Fernandez Mazarieblas, Mestre
Derecho Ambiental	76	9,0	George Louis Hage Thimbert, Mestre Julio César de St. Rocha, Doctor
Derecho Tributario	68	10,0	Raimundo Lutz de Andrade, Mestre
Monografía: "DIRETO-ADQUIRIDO/PERANTE O TORDER- RELATIVIZACAO?"		8,0	Jorge Almeida Uzada, Doctor

TOTAL DE HORAS/AULAS: 360

MEDIA GLOBAL: 8,6

Universidad Salvador - UNIPAGS


Credenciada pelo Decreto de 18.09.97 (DOU) de 19.09.97.

Recredenciada pela Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2011 (DOU de 12.01.2011).

O presente curso cumpre todas as disposições da Resolução CNECES nº 1, de 8 de junho de 2007.

(\*) Não possui avaliação.

O estudante realizou o curso no período de março de 2010 a setembro de 2011.

  
 Certificado registrado sob nº 0656, de 05 de 04 de 2011.  
 Secretaria Geral (17/04/2011)  
 Responsável pelo registro  
 9870 **ukbuo**  
 Coordenador (a) da Secretaria Geral

Reitor: Marcia Pereira Fernandes de Barros  
 Coordenadora de Pós-Graduação: Verena de Sousa Alcântara  
 Coordenadora da Secretaria Geral: Marcela Rocha de Abreu  
 Responsável pelo Registro: Valquíria Ferraz de Oliveira

008023



# Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

© Reitor da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau  
em Direito, conferido em 06 de setembro de 2005, a

**Angela Gonçalves Ferreira dos Reis**

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 22 de julho de 1971,  
filha de Manoel Carneiro dos Reis e Evoá Gonçalves Ferreira dos Reis, RG 03501853-44 - BA,


mandou passar-lhe o presente diploma de


**Bacharel em Direito,**

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 26 de setembro de 2005

  
THOMAS BACHELAR DA SILVA  
Diretor

  
Angela Gonçalves Ferreira dos Reis  
Diplomada

  
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA  
Reitor

  
Arthur Mesquita Mendes  
Secretário





Curso de  
DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 49.123/60  
publicado no Diário Oficial da União em 18-10-60

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**

De acordo com a competência fixada no art. 48,  
da lei n.º 9.394, de 20/12/96

Reitoria/Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos

Diploma registrado sob o n.º *1446\** às  
fís. n.º *323* ... no livro de registro n.º *01-A* da  
Universidade Católica do Salvador.

Salvador, *02* de *Junho* ..... de *2006*..

*Adriano de Oliveira*

.....  
Chefe do Setor de Registro

*Emílio Almeida*

.....  
Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0008/2021

**Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA e ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.226.238/0001-81, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará/Bahia, aqui representada pelo seu Presidente o Sr. **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 – SSP/BA, residente na Fz. Varzea, 15 – município de Irará – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, pessoa física, com escritório situado Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Salas 604/605, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-907, Salvador - Bahia, inscrita no CPF sob nº 613.858.165-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final identificada e assinada, vêm celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições: nos termos da lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2021**, de acordo com as cláusulas, condições abaixo.

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Prestação de Serviços Advocatórios, Técnicos Especializados na Área de Direito Público visando a Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2021.

### **CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato, o Processo Administrativo nº 0008/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: [camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 93.280,00 (Noventa e três mil, duzentos e oitenta reais) que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.480,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta reais), pagáveis até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante emissão da mesma, acompanhada das respectivas Certidões Negativas;

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento se inicia em 01 de fevereiro de 2021, com termino em 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:



**Unidade Orçamentária:** 01.01  
**Projeto/atividade:** 2001  
**Elemento de despesa:** 3.1.9.0.35.00

**CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;**



**12.2** - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

**12.3** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

**12.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA 14ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Irará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



**Câmara de  
Veredores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Irará/BA, 01 de fevereiro de 2021.

*Genivaldo Batista da Silva*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA**  
Genivaldo Batista Da Silva  
**CONTRATANTE**

*Angela Gonçalves Ferreira dos Reis*  
**ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. *Silvana A de Cerqueira*  
RG 13.822.375-02 SSP/BA

2. *Almeida Pinheiro de Souza*  
RG 1299409848 SSP/BA

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.  
email: [camaradeveredoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradeveredoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de  
Veredores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*

EXTRATO CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0008/2021

Inexigibilidade Nº 0003/2021

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IRARÁ. CONTRATADO: ANGELA GONÇALVES FERREIRA  
DOS REIS.

INSCRITA NO CPF SOB 613.858.165-20; OBJETO: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, VALOR DO CONTRATO: R\$  
93.280,00 (Noventa e três mil, duzentos e oitenta reais). DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2021.  
SIGNATÁRIOS: GENIVALDO BATISTA DA SILVA – PELA CONTRATANTE. ANGELA GONÇALVES FERREIRA  
DOS REIS.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-  
000.(75)3247-2294. email: [camaradeveredoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradeveredoresdeirara@hotmail.com)

Certificação Digital: SOYCAPEL-A5EJTTXE-ITUNIVMG-3MJZYR1U

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/pl/ba/irara>